



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 49/2020:

Aprova o Regulamento Interno da Administração Nacional de Estradas, Instituto Público, abreviadamente, designado por ANE, IP, e revoga o Diploma Ministerial n.º 19/2012, de 15 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 49/2020

de 22 de Setembro

Havendo necessidade de ajustar o Regulamento Interno da Administração Nacional de Estradas, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2012 de 15 de Fevereiro, ao Estatuto Orgânico da Administração Nacional de Estradas, Instituto Público, aprovado pela Resolução n.º 25/2019, de 31 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 da mesma Resolução, o Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos determina:

Artigo 1 É aprovado o Regulamento Interno da Administração Nacional de Estradas, Instituto Público, abreviadamente, designado por ANE, IP, em anexo ao presente Diploma Ministerial, e que dele é parte integrante.

Art. 2 É revogado o Diploma Ministerial n.º 19/2012, de 15 de Fevereiro e toda legislação que contrarie o presente Diploma.

Art. 3 O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Maputo aos 20 de Agosto de 2020. — O Ministro, *João Osvaldo Moisés Machatine.*

Regulamento Interno da Administração Nacional de Estradas, IP – ANE, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições e abreviaturas)

As definições dos termos empregues no presente Regulamento Interno constam do glossário em anexo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2

(Natureza)

A Administração Nacional de Estradas, Instituto Público, abreviadamente designado por ANE, IP é, ao abrigo do Decreto n.º 65/2019, de 30 de Julho, um instituto público com poderes gerais de autoridade de estradas em todo território nacional, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 3

(Sede e representações)

1. A ANE, IP tem a sua sede em Maputo.
2. A ANE, IP pode abrir e encerrar delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro da tutela financeira e o representante do Estado no local em que a Delegação é criada.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. A ANE, IP é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de estradas e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais;
 - b) Orientar a revisão e desenvolvimento da legislação aplicável ao desenvolvimento da rede de estradas;
 - c) Aprovar o regulamento interno;
 - d) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
 - e) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
 - f) Revogar ou extinguir os actos ilegais praticados pelos órgãos da ANE, IP, nas matérias da sua competência;
 - g) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos da ANE, IP, nos termos da legislação aplicável;
 - h) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos da ANE, IP;

- i) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- j) Propor ao Conselho de Ministros a nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- k) Nomear os vogais do Conselho de Administração;
- l) Nomear o Director-Geral e o Director Geral Adjunto;
- m) Aprovar a classificação de estradas do país;
- n) Propor ao Conselho de Ministros a aprovação do Regulamento de uso de estradas e das respectivas zonas de protecção parcial;
- o) Emitir directivas tendentes a estabelecer a coordenação entre ANE, IP, os órgãos de governação descentralizada do Estado e as Autarquias;
- p) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- q) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. A tutela financeira compreende, a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento, nos termos da legislação aplicável;
- b) Aprovar a alienação de bens afectos a ANE, IP;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos, de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- f) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições da ANE, IP:

- a) Implementação das políticas do Governo sobre o desenvolvimento, reabilitação e manutenção das estradas públicas classificadas, em consonância com os princípios da economia, eficácia, eficiência e transparência;
- b) Garantia do desenvolvimento equilibrado, harmonioso, coesão social e o progresso económico sustentável;
- c) Promoção da participação dos utentes e dos diversos organismos com interesse na gestão de estradas;
- d) Garantia da livre, cómoda e segura circulação de pessoas e bens nas estradas públicas classificadas;
- e) Garantia da conectividade ao nível nacional entre diferentes modos de transporte;
- f) Promoção do desenvolvimento dos corredores de transporte rodoviários no âmbito da integração regional.

ARTIGO 6

(Competências)

1. São competências da ANE, IP:

- a) No âmbito da administração das estradas públicas classificadas:
 - i. Projectar, construir, reabilitar e manter estradas;
 - ii. Seleccionar, nos termos da lei, empresas de prestação de serviços, fornecimento de bens e obras de estradas;
 - iii. Gerir os contratos de concessão de estradas;
 - iv. Celebrar e gerir os contratos de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens, observando a legislação e procedimentos legais em vigor;

- b) No âmbito da administração das estradas não classificadas:
 - i. Propor as regras a serem observadas pelas Autarquias Locais no desenvolvimento, na gestão e manutenção das estradas sob sua jurisdição;
 - ii. Propor as regras a serem observadas pelos órgãos de governação descentralizada na manutenção e reabilitação das estradas sob sua jurisdição.

2. Compete igualmente à ANE, IP:

- a) Planificar o desenvolvimento da rede de estradas públicas classificadas;
- b) Implementar os programas nacionais de estradas, articulando com os diferentes órgãos do Sistema de Administração de Estradas;
- c) Fiscalizar e monitorar a preservação das áreas de protecção parcial das estradas;
- d) Propor a regulamentação administrativa e técnica sobre estradas;
- e) Recomendar projectos de estradas para financiamento com recursos internos ou externos;
- f) Gerir o património afecto a instituição, garantindo a sua manutenção e uso racional;
- g) Exercer outras competências previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 7

(Poderes de autoridade)

1. No âmbito dos poderes de autoridade que lhe são conferidos, a ANE, IP pode praticar nos limites da lei os seguintes actos:

- a) Propor os terrenos a declarar reservados para construção, alargamento ou expansão de estradas;
- b) Demarcar as estradas, implantando os marcos necessários, em correspondência com o respectivo alinhamento, bem como dividi-las para efeitos de manutenção;
- c) Ordenar o encerramento, a médio ou longo prazo, de estradas ou faixas de rodagem com fundamento no interesse público, mediante aviso previamente publicado em jornal diário de grande circulação e/ou outros órgãos de comunicação social;
- d) Desviar ou encerrar temporariamente estradas ou faixas de rodagem, mediante simples informação pública e sinalização apropriada no local;
- e) Limitar, temporária ou definitivamente, o acesso a estradas e faixas de rodagem por veículos em função do seu tipo, dimensões ou peso;
- f) Autorizar a realização de obras e construções e ainda o exercício de actividades nas zonas de protecção parcial;
- g) Ordenar a constituição de servidões temporárias para uso do tráfego em condições de emergência ou em casos de construção ou reparação de estradas.

2. À ANE, IP são igualmente conferidos poderes de autoridade para a fiscalização e protecção das estradas classificadas, mediante a prática dos seguintes actos:

- a) Ordenar a interrupção de circulação na estrada de veículos e outros objectos proibidos por lei ou que de forma notória sejam susceptíveis de danificar precocemente as estradas, atuando os infractores;
- b) Ordenar a remoção de veículos e objectos, cuja presença na estrada ou zonas de protecção parcial seja susceptível de perturbar o tráfego normal e limitar a segurança no trânsito;

- c) Ordenar a apreensão de veículos, cargas e outros objectos abandonados nas estradas e zonas de protecção parcial;
- d) Ordenar, mediante notificação prévia, o embargo, demolição, total ou parcial, de quaisquer obras, construções ou edificações realizadas por particulares ou pessoas colectivas nas estradas e zonas de protecção parcial sem observância da lei;
- e) Proceder a expropriação, por interesse público, de bens para efeitos de construção e reabilitação de estradas e ordenar o despejo sumário dos bens expropriados, mediante justa compensação;
- f) Regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos na execução de obras de estradas e aplicar sanções, nos termos da lei;
- g) Autuar os que, por qualquer meio, danifiquem o piso das estradas, espalhem detritos, combustíveis ou corantes, danifiquem ou subtraíam elementos integrantes da estrada ou outra infra-estrutura conexa;
- h) Instruir o processo com vista a aplicação de sanções aos infractores.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 8

(Órgãos)

A organização interna da ANE, IP compreende:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Fiscal Único.

SECÇÃO I

Órgão Deliberativo

ARTIGO 9

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é órgão deliberativo da ANE, IP.
2. O Conselho de Administração tem a seguinte composição:
 - a) Três vogais do Estado, sendo um deles o Presidente e dois em representação do:
 - i. Ministério que superintende a área de estradas;
 - ii. Ministério que superintende a área dos transportes e comunicações.
 - b) Dois vogais em representação de organizações do sector privado com interesse na área de estradas, nomeados pelo Ministro que superintende a área de estradas após consultas aos respectivos órgãos representativos.
3. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área de estradas.
4. O vogal que representa a instituição referida no ponto *i* alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo é nomeado por despacho do Ministro que superintende a área de estradas.
5. O vogal que representa a instituição referida no ponto *ii* alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo é nomeado por despacho do Ministro que superintende a área de estradas, mediante proposta do respectivo Ministro.
6. Os vogais indicados na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo são nomeados por despacho do Ministro que superintende a área de estradas, mediante proposta dos órgãos competentes nos termos do respectivo estatuto.

7. Os Membros do Conselho de Administração são designados por um mandato individual de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

ARTIGO 10

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Apreciar e propor à tutela sectorial os planos anuais de actividades, os programas nacionais de estradas, contratos-programa e os relatórios de actividades;
- b) Apreciar e propor à tutela financeira os orçamentos anuais e plurianuais de actividades;
- c) Assegurar a execução dos planos anuais e os respectivos orçamentos;
- d) Acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente, a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- e) Deliberar sobre o relatório de actividades;
- f) Deliberar sobre o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- g) Apreciar e submeter à aprovação da tutela sectorial o Regulamento Interno da ANE, IP;
- h) Apreciar e propor o quadro de pessoal e o regulamento de carreiras profissionais à aprovação do órgão competente;
- i) Aprovar os projectos de regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e no Regulamento Interno necessários ao desempenho e funcionamento da ANE, IP;
- j) Apreciar e propor o sistema de remunerações e subsídios do pessoal, bem como os direitos e regalias para os cargos de Direcção, Chefia e Confiança;
- k) Aprovar os programas de treinamento e capacitação dos funcionários;
- l) Exercer outros poderes que constem do decreto de criação, Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por pelo menos dois dos seus membros, mediante carta dirigida ao Presidente, na qual conste a ordem de trabalhos justificativa.
2. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Administração outros quadros, em função da especificidade das matérias a tratar.
3. O Conselho de Administração só pode deliberar estando presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos à excepção da aprovação dos instrumentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *g*) do artigo anterior, que requer uma maioria de dois terços.
5. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.
6. As decisões do Conselho de Administração tomadas no âmbito das suas competências têm carácter vinculativo para toda a instituição e tomam a forma de Deliberação.
7. O Director-Geral da ANE, IP participa nas sessões do Conselho de Administração sem direito a voto.
8. O Conselho de Administração é assistido no seu funcionamento por um secretário nomeado por deliberação do conselho sob proposta do seu presidente.

9. As sessões ordinárias do Conselho de Administração são convocadas com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO 12

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete, em geral, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Dirigir a preparação das sessões do Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- c) Zelar pela execução das suas deliberações;
- d) Informar periodicamente ao Ministro da Tutela sectorial sobre o desempenho da ANE, IP;
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por Lei ou pelo Estatuto Orgânico.

ARTIGO 13

(Direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho de Administração:

- a) Votar sobre os assuntos submetidos a deliberação do Conselho de Administração;
- b) Propor o adiamento da discussão de um determinado ponto agendado para a sessão, quando concluir que a matéria exige consulta ao sector que representa;
- c) Ter acesso a toda a informação necessária e relevante para executar eficazmente as suas funções;

2. São deveres dos membros do Conselho de Administração:

- a) Participar nas sessões ordinárias, extraordinárias e restritas do Conselho de Administração;
- b) Expressar, nos debates, os seus pontos de vista e do sector que representa;
- c) Justificar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração as ausências e impedimentos;
- d) Consultar o sector que representam quando se tratar de assuntos cujas decisões podem afectar o respectivo sector;
- e) Manter informadas as instituições que representam sobre as actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- f) Manter confidencialidade e sigilo sobre as matérias abordadas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Vincular-se a todas as deliberações validamente tomadas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO 14

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANE, IP.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que a ele preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

3. O Director-Geral da ANE, IP é coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro de tutela sectorial e tem um mandato de quatro anos, renovável uma única vez.

4. O Conselho de Direcção quando alargado é constituído pelo Director-Geral, que a ele preside, Director-Geral Adjunto, Directores de Serviços, titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral, Delegados, Chefes de Departamentos, Chefes de Repartições e outros quadros do Sector de Estradas e representantes de instituições com interesse na área de estradas.

ARTIGO 15

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director-Geral.

2. O Conselho de Direcção alargado reúne-se pelo menos uma vez por ano.

3. O Director-Geral pode convidar para as sessões do Conselho de Direcção outros quadros da ANE, IP, em razão das matérias a serem discutidas.

ARTIGO 16

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Preparar o plano de actividades e orçamento e os relatórios de execução dos programas;
- b) Implementar o plano de actividades e orçamentos aprovados;
- c) Controlar o grau de realização das decisões tomadas pelos órgãos deliberativo e executivo;
- d) Avaliar os níveis de execução das principais actividades da ANE, IP;
- e) Analisar as linhas de orientação para a elaboração do plano e dos programas para o ano seguinte;
- f) Propor medidas de alteração ou de melhoramento da organização e funcionamento da ANE, IP;
- g) Propor formas de representação da ANE, IP no país;
- h) Apreciar outras matérias que venham ser indicadas pelo Director-Geral ou sugeridas por qualquer um dos directores.

ARTIGO 17

(Competência do Director-Geral)

1. O Director-Geral é responsável pelas operações diárias e pela administração geral da ANE, IP.

2. Ao abrigo do presente regulamento interno e sob supervisão do Conselho de Administração, ao Director-Geral da ANE, IP compete:

- a) Dirigir e coordenar a realização das actividades da ANE, IP;
- b) Representar a ANE, IP, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar actos de gestão de recursos humanos;
- d) Estabelecer a ligação entre os órgãos executivos da ANE, IP e o Conselho de Administração;
- e) Informar, regularmente, o Conselho de Administração sobre o funcionamento e desempenho da ANE, IP e sobre as decisões e orientações da tutela sectorial;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração relatórios de balanço periódicos do Plano Económico e Social e informações sobre as actividades da ANE, IP, nos prazos estabelecidos;
- g) Nomear os titulares das unidades orgânicas apurados em concurso público;
- h) Nomear os Delegados da ANE, IP;

- i) Nomear os chefes de Departamentos, Gabinetes e Repartições;
- j) Fazer cumprir a legislação, regulamentos, resoluções e deliberações do Conselho de Administração;
- k) Coordenar a elaboração do plano anual de actividade da ANE, IP;
- l) Executar o plano e programa de actividades e respectivos orçamentos;
- m) Assessorar o Conselho de Administração sempre que este solicitar;
- n) Autorizar a realização das despesas e a contratação de empreitada de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços nos termos da legislação aplicável;
- o) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- p) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica; relacionados com o desenvolvimento das actividades da ANE;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei.

ARTIGO 18

(Competência do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO 19

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ANE, IP.
2. O Fiscal Único é seleccionado por concurso público e tem um mandato de três anos, renovável uma vez.
3. Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento da legislação aplicável a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da ANE, IP;
- b) Analisar a contabilidade da ANE, IP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal das contas;
- e) Dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Manter o Conselho de Administração e o Director-Geral informados sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao Ministro da tutela financeira, Conselho de Administração e Director-Geral a realização de auditorias externas, quando se revele necessário ou conveniente;

- j) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ANE, IP;
- k) Avaliar a eficiência e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- l) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pela ANE, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- m) Fiscalizar a aplicação do estatuto orgânico da ANE, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da ANE, IP e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- n) Aferir o grau de resposta dada pela ANE, IP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- o) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptadas e implementados pela ANE, IP com objectivos e prioridades do Governo;
- p) Aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- q) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela ANE, IP, bem como pelo Ministro ou entidade de tutela;
- r) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, Director-Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistemas de controlo interno da administração financeira do Estado;
- s) Exercer outras actividades que lhe forem superiormente determinadas e demais legislação aplicável.

SECÇÃO IV

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 20

(Unidades Orgânicas)

A ANE,IP tem as seguintes Unidades Orgânicas:

- a) Serviços Centrais de Planificação;
- b) Serviços Centrais de Projectos e Obras;
- c) Serviços Centrais de Manutenção;
- d) Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos;
- e) Gabinete de Controlo Interno;
- f) Departamento de Pesquisa Rodoviária;
- g) Departamento de Concessões;
- h) Departamento Jurídico;
- i) Departamento de Aquisições;
- j) Repartição de Comunicação e Imagem.

ARTIGO 21

(Serviços Centrais de Planificação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Planificação:
 - a) Zelar pela planificação estratégica da rede de estradas;
 - b) Planificar as necessidades e exigências da rede de estradas em termos de construção, reabilitação e manutenção a curto, médio e longo prazos;
 - c) Garantir a realização de estudos de viabilidade de projectos da rede de estradas e pontes;
 - d) Manter actualizado o cadastro de estradas e emitir informação periódica sobre a rede de estradas classificadas;

- e) Propor a classificação de estradas de acordo com a importância e interação no contexto sócio - económico do País;
- f) Proceder a recolha e análise de dados estatísticos referentes a inventários das estradas, condição das estradas, tráfego e pesos por eixo;
- g) Preparar os planos e orçamentos anuais em coordenação com as restantes unidades orgânicas;
- h) Manter actualizado o cadastro dos projectos;
- i) Organizar os processos de cooperação internacional;
- j) Coordenar com as delegações, no âmbito da planificação e orçamento;
- k) Gerir a equipe de especialistas ao seu serviço, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- l) Propor o plano de formação profissional e capacitação do pessoal ao seu serviço;
- m) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Planificação são dirigidos por um Director dos Serviços, nomeado pelo Director Geral, nos termos da lei.

3. Os Serviços Centrais de Planificação têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão da Rede de Estradas;
- b) Departamento do Plano e Orçamento;
- c) Repartição de Cooperação.

ARTIGO 22

(Departamento de Gestão da Rede de Estradas)

1. São funções do Departamento de Gestão da Rede de Estradas:

- a) Planificar o desenvolvimento da rede de estradas;
- b) Elaborar estudos através dos programas e sistemas de gestão existentes;
- c) Elaborar especificações técnicas para serviços de consultoria necessários para a gestão da rede;
- d) Elaborar estatísticas de estradas;
- e) Manter actualizado o cadastro de estradas, emitindo informação periódica sobre a rede de estradas;
- f) Elaborar e gerir a base de dados de estradas;
- g) Elaborar mapas rodoviários;
- h) Propor intervenções para promover o desenvolvimento da rede de estradas;
- i) Monitorar a execução das actividades planificadas;
- j) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Gestão da Rede é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

3. O Departamento de Gestão da Rede de Estradas integra na sua estrutura a Repartição de Monitoria de Emergência.

ARTIGO 23

(Repartição de Monitoria de Emergências)

1. São funções da Repartição de Monitoria de Emergências:

- a) Coordenar as actividades de recolha de informação de situações de emergência na rede de estradas;
- b) Preparar informações periódicas sobre os pontos de dificuldades de transitabilidade e de intransitabilidade na rede de estradas;
- c) Preparar relatórios e informação estatística detalhada sobre os danos causados pelas calamidades naturais na rede de estradas;

d) Organizar e manter actualizada a base de dados sobre os danos causados pelas calamidades naturais na rede de estradas;

e) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. A Repartição de Monitoria de Emergência subordina-se ao Chefe do Departamento de Gestão da Rede e é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Departamento do Plano e Orçamento)

1. São funções do Departamento do Plano e Orçamento:

- a) Implementar metodologias de planificação e orçamentação na ANE, IP, tendo sempre presente as normas vigentes;
- b) Propor matérias a incorporar nos Planos Quinquenais e Anuais do Governo;
- c) Elaborar em coordenação com outros Serviços os planos e orçamentos anuais;
- d) Propor metodologias e modelos de relatórios de balanço e de prestação de contas;
- e) Monitorar a execução do orçamento;
- f) Elaborar em coordenação com outros Serviços relatórios de balanço e de prestação de contas da ANE, IP;
- g) Manter uma base de dados sobre os processos de execução dos contratos de empreitada e de prestação de serviços;
- h) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento do Plano e Orçamento é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 25

(Repartição de Cooperação)

1. São funções da Repartição de Cooperação:

- a) Coordenar os processos de cooperação entre a ANE, IP e outras instituições nacionais e internacionais;
- b) Preparar e participar nos encontros de cooperação com instituições internas e externas;
- c) Acompanhar e monitorar a implementação dos acordos de cooperação;
- d) Articular com outras instituições no âmbito dos programas e projectos, que tenham como um dos seus objectivos a promoção de vias de acesso;
- e) Preparar e emitir parecer sobre memorandos de entendimento, acordos e protocolos de cooperação com instituições internas e externas;
- f) Efectuar o balanço e promover a análise periódica de implementação dos acordos, protocolos e memorandos de cooperação;
- g) Organizar a base de dados dos processos de cooperação que envolvam a ANE, IP ou requeiram a sua intervenção;
- h) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. A Repartição de Cooperação subordina-se ao Director dos Serviços Centrais de Planificação e é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Serviços Centrais de Projectos e Obras)

1. São funções dos Serviços Centrais de Projectos e Obras:

- a) Conceber projectos de engenharia de estradas e pontes;
- b) Garantir a execução de obras de construção e reabilitação de estradas e pontes;

- c) Garantir a fiscalização das obras de estradas e pontes;
- d) Gerir os contratos de empreitada de obras e de prestação de serviços;
- e) Coordenar com as delegações, no âmbito da gestão dos projectos e obras;
- f) Gerir a equipe de especialista ao seu serviço, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- g) Propor o plano de formação profissional e capacitação do pessoal ao seu serviço;
- h) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Projectos e Obras são dirigidos por um Director de Serviços, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

3. Os Serviços Centrais de Projectos e Obras têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estradas;
- b) Departamento de Pontes;
- c) Repartição de Assuntos Transversais;
- d) Repartição de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 27

(Departamento de Estradas)

1. São funções do Departamento de Estradas:

- a) Elaborar projectos de engenharia para a construção e reabilitação de estradas, de acordo com as especificações e padrões vigentes;
- b) Elaborar especificações técnicas para projectos de engenharia e fiscalização das obras de estradas;
- c) Acompanhar os processos de licitação para os serviços de consultoria, fiscalização e empreitadas de estradas;
- d) Gerir e controlar os processos de execução das obras de construção e reabilitação de estradas;
- e) Preparar informação periódica sobre o decurso e o estágio de execução dos projectos e das obras e remetê-la a todas as partes interessadas;
- f) Emitir pareceres sobre os relatórios mensais do progresso das obras e notificar o fiscal, por escrito, sempre que haja desvios a corrigir;
- g) Verificar e decidir sobre os Certificados Interinos de pagamento, atendendo às especificações e fases contratuais e os desembolsos previstos;
- h) Analisar e submeter ao Director dos Serviços os pareceres sobre as reclamações, ordens de variação e adendas;
- i) Acompanhar a investigação dos materiais e sua aplicação em troços experimentais;
- j) Garantir o cumprimento das normas e directrizes para a preservação e conservação ambiental em obras de estradas;
- k) Assegurar a inspecção para a entrega provisória e definitiva de obras em coordenação com todas as partes intervenientes no processo;
- l) Criar e gerir a base de dados dos preços de construção, reabilitação e de serviços de estradas;
- m) Disponibilizar toda informação necessária para a actualização e manutenção do sistema de gestão de pavimentos;
- n) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Estradas é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Departamento de Pontes)

1. São funções do Departamento de Pontes:

- a) Elaborar especificações técnicas para projectos de engenharia e fiscalização das obras de pontes, viadutos e obras hidráulicas;
- b) Elaborar projectos de engenharia para pontes, viadutos e obras hidráulicas em conformidade com as especificações vigentes;
- c) Acompanhar os processos de licitação para os serviços de consultoria, fiscalização e empreitadas destinadas a construção e reabilitação de pontes, viadutos e obras hidráulicas;
- d) Gerir e controlar os processos de execução das obras de construção, reabilitação e manutenção das pontes, viadutos e obras hidráulicas;
- e) Preparar informação periódica sobre o decurso e o estágio de execução dos projectos e das obras e remetê-la a todas as partes interessadas;
- f) Emitir pareceres em torno dos relatórios mensais sobre o progresso das obras e notificar o fiscal, por escrito, sempre que haja desvios a corrigir;
- g) Verificar e decidir sobre os Certificados Interinos de pagamento, atendendo às especificações e fases contratuais e os desembolsos previstos;
- h) Analisar e submeter ao Director dos Serviços os pareceres sobre as reclamações, ordens de variação e adendas;
- i) Assegurar a inspecção para a entrega provisória e definitiva de obras em coordenação com todas as partes intervenientes no processo;
- j) Garantir o cumprimento das normas e directrizes para a preservação e conservação ambiental em obras de pontes;
- k) Criar e gerir a base de dados dos preços de construção, reabilitação e serviços de pontes;
- l) Disponibilizar toda informação necessária para a actualização e manutenção do sistema de gestão de pontes;
- m) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Pontes é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Repartição de Assuntos Transversais)

1. A Repartição de Assuntos Transversais tem as seguintes funções:

- a) Desenvolver directrizes e procedimentos e boas práticas para a avaliação ambiental, social, mudanças climáticas, bem como para os processos de expropriação por interesse público e a justa indemnização ou compensação;
- b) Garantir a pré-avaliação e estudos ambientais e sociais para ajudar na tomada de decisão sobre a viabilidade dos projectos;
- c) Garantir uma integração adequada dos aspectos ambientais, sociais e mudanças climáticas em todas as fases do projecto, em conformidade com a legislação interna e internacional;
- d) Garantir o cumprimento das normas e directrizes para a preservação e conservação ambiental em obras de estradas;
- e) Implementar os Planos de Gestão Ambiental;

- f) Implementar os Planos de Acção para expropriação por interesse público e a justa indemnização ou compensação;
- g) Acompanhar o cumprimento das Cláusulas Sociais previstas nos contratos;
- h) Gerir as questões ligadas a igualdade de género, ambiente, expropriação por interesse público e a justa indemnização ou compensação, mudanças climáticas, saúde e segurança no trabalho, consciência na mitigação e resposta ao HIV e SIDA nos projectos;
- i) Promover auditorias internas e externas aos projectos na área dos assuntos transversais;
- j) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. A Repartição de Assuntos Transversais, subordina-se ao Director dos Serviços Centrais de Projectos e Obras e é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 30

(Repartição de Monitoria e Avaliação)

1. A Repartição de Monitoria e Avaliação tem as seguintes funções:

- a) Definir e avaliar os indicadores de desempenho dos projectos;
- b) Monitorar a execução dos projectos em termos de custos, prazos, qualidade e progresso;
- c) Preparar relatórios periódicos relativos ao grau de implementação dos projectos;
- d) Verificar o grau de cumprimento dos objectivos e metas definidos;
- e) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação subordina-se ao Director dos Serviços Centrais de Projectos e Obras e é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 31

(Serviços Centrais de Manutenção e Segurança Rodoviária)

1. São funções dos Serviços Centrais de Manutenção:

- a) Garantir a manutenção da rede de estradas nacionais de acordo com as normas estabelecidas pela ANE, IP;
- b) Garantir a protecção dos investimentos realizados na rede de estradas públicas classificadas;
- c) Garantir a implementação dos programas de Segurança Rodoviária;
- d) Garantir a protecção das zonas de estradas e de protecção parcial;
- e) Fiscalizar e controlar a carga nas estradas e pontes;
- f) Coordenar com as delegações, garantindo o cumprimento dos planos de manutenção;
- g) Gerir a equipe de especialista ao seu serviço, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- h) Propor o plano de formação profissional do pessoal ao seu serviço;
- i) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Manutenção são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Manutenção têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão da Manutenção;
- b) Departamento de Segurança Rodoviária.

ARTIGO 32

(Departamento de Gestão da Manutenção)

1. São funções do Departamento de Gestão da Manutenção:

- a) Elaborar programas e orçamentos de manutenção de rotina e periódica de estradas;
- b) Gerir o Sistema de Informação sobre a execução dos programas de manutenção de estradas;
- c) Preparar especificações técnicas para a contratação de serviços de consultoria e de empreitada destinada a manutenção de rotina e periódica de estradas;
- d) Fazer cumprir as especificações técnicas e normas para a manutenção de estradas;
- e) Assegurar a execução dos contratos de manutenção de rotina e periódica de estradas;
- f) Monitorar e relatar sobre a execução dos programas de manutenção de rotina e periódica de estradas;
- g) Manter a base de dados sobre os preços unitários de manutenção de rotina e periódica;
- h) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Gestão da Manutenção é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 33

(Departamento de Segurança Rodoviária)

1. São funções do Departamento de Segurança Rodoviária:

- a) Elaborar e disseminar procedimentos para o uso da zona de protecção parcial de estrada;
- b) Garantir o cumprimento da legislação referente ao uso da rede de estradas;
- c) Criar e gerir sistemas de controlo de cargas na rede de estradas;
- d) Gerir os processos de autorização para a circulação de veículos anormais, de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões;
- e) Preparar, executar e monitorar os programas de sinalização rodoviária e de conservação e operacionalização das básculas em coordenação com as Delegações da ANE, IP;
- f) Elaborar especificações técnicas para contratação de obras e serviços relacionados com a segurança rodoviária;
- g) Participar nos programas e actividades de Segurança Rodoviária desenvolvidas pelos parceiros da ANE, IP;
- h) Fazer cumprir as especificações técnicas e normas para a manutenção, conservação e operacionalização das básculas;
- i) Manter actualizada a base de dados sobre o estado técnico e de operacionalidade das básculas;
- j) Manter actualizada a base de dados sobre acções de controlo de carga;
- k) Realizar auditorias de segurança rodoviárias em todas as fases do projecto de estradas;
- l) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Segurança Rodoviária é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 34

(Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos:

- a) No domínio da Administração:
 - i. Elaborar a proposta de orçamento da ANE, IP de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;

- ii. Executar o orçamento de acordo com as normas de despesas internamente estabelecidas e com as disposições legais;
 - iii. Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos da ANE, IP e prestar contas as entidades competentes;
 - iv. Garantir o fluxo de expediente e a organização do arquivo geral;
 - v. Elaborar e propor o orçamento de funcionamento da ANE, IP, e os respectivos relatórios e contas;
 - vi. Executar e controlar o orçamento de funcionamento e de investimento;
 - vii. Garantir a gestão financeira;
 - viii. Garantir a gestão do património de acordo com as normas e directivas aprovadas pelo Estado;
 - ix. Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro e proceder a sua aquisição, armazenamento e ao controlo da sua utilização;
 - x. Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área de finanças;
 - xi. Garantir a gestão das tecnologias de informação e comunicação;
 - xii. Coordenar com as delegações, no âmbito da administração, finanças e património.
- b) No domínio dos Recursos Humanos:
- i. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
 - ii. Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
 - iii. Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado;
 - iv. Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* da ANE, IP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - v. Produzir estatísticas internas sobre Recursos Humanos;
 - vi. Implementar e monitorar a política de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ANE, IP;
 - vii. Organizar os processos de gestão dos recursos humanos;
 - viii. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação dos funcionários e agentes da ANE, IP, dentro e fora do País;
 - ix. Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV-SIDA, Género e pessoa com deficiência;
 - x. Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
 - xi. Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes da ANE, IP;
 - xii. Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes da ANE, IP.
2. São ainda funções dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos:
- a) Coordenar com as delegações, no âmbito da Administração e Recursos Humanos;
 - b) Gerir a equipa de especialistas ao seu serviço, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
 - c) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

3. Os Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

4. Os Serviços de Administração e Recursos Humanos têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Repartição de Património;
- d) Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação;
- e) Secretaria Geral.

ARTIGO 35

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
- a) Gerir os processos inerentes aos recursos humanos nos termos estabelecidos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Conceber e executar programas de desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - c) Propor sistemas de gestão e administração dos Recursos Humanos;
 - d) Elaborar os planos de actividade de Recursos Humanos e monitorar a sua execução;
 - e) Elaborar a proposta anual do fundo de salários e efectuar a sua gestão;
 - f) Gerir o sistema de assistência social, médica e medicamentosa dos funcionários e agentes da ANE, IP;
 - g) Analisar e validar os processos de reembolso de assistência médica e medicamentosa dos funcionários e agentes da ANE, IP;
 - h) Desenvolver iniciativas de prevenção e combate as Infecções de Transmissão Sexual e *HIV-SIDA* e prestar a respectiva assistência aos funcionários e agentes da ANE, IP;
 - i) Gerir o sistema de previdência social;
 - j) Desenvolver acções tendentes a estabelecer o equilíbrio do género nas vertentes profissional, social, cultural e económica;
 - k) Elaborar termos de referência para a contratação de serviços de consultoria necessários ao Departamento;
 - l) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.
2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 36

(Departamento de Finanças)

1. São funções do Departamento de Finanças:
- a) Gerir e administrar os recursos financeiros da ANE, IP nos termos estabelecidos no Estatuto, no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Conceber e executar programas de desenvolvimento de técnicas de Administração e de escrituração comercial;
 - c) Conceber e implementar sistemas de administração e de gestão financeira;
 - d) Implementar práticas de gestão financeira e de contabilidade compatíveis com os princípios, padrões e procedimentos de contabilidade do Sistema de Administração Financeira do Estado (*SISTAFE*);
 - e) Elaborar e implementar planos de tesouraria e garantir disponibilidade financeira para efectuar pagamentos devidos de acordo com os planos e prazos estabelecidos;

- f) Preparar o orçamento de funcionamento e coordenar com os Serviços Centrais de Planificação na elaboração dos planos financeiros dos projectos e programas de Investimento;
 - g) Analisar, harmonizar e consolidar os planos financeiros da ANE, IP a todos os níveis;
 - h) Supervisionar as actividades contabilísticas da ANE, IP, propondo normas e procedimentos;
 - i) Elaborar os relatórios financeiros de execução dos Orçamentos de Funcionamento e de Investimento da ANE, IP;
 - j) Gerir os processos de deslocações e viagens em missão de serviço para dentro e fora do País dos funcionários e agentes da ANE, IP;
 - k) Colaborar com o Fundo de Estradas, FP na elaboração dos relatórios financeiros dos programas de estradas;
 - l) Elaborar termos de referência para a contratação de serviços de consultoria necessários ao Departamento;
 - m) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.
2. O Departamento de Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 37

(Repartição de Património)

1. São funções da Repartição de Património:
- a) Inventariar os bens sob gestão da ANE, IP;
 - b) Gerir os bens patrimoniais nos termos estabelecidos no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - c) Elaborar a proposta das necessidades anuais de património;
 - d) Aplicar a legislação vigente sobre o uso e conservação do património;
 - e) Conceber e implementar sistemas informáticos de gestão dos bens patrimoniais;
 - f) Elaborar relatórios anuais circunstanciados sobre o património;
 - g) Propor, nos termos da legislação em vigor, o abate dos bens móveis;
 - h) Elaborar especificações técnicas para aquisição de bens e serviços;
 - i) Gerir os contratos de fornecimento de bens e serviços para o funcionamento da ANE, IP;
 - j) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.
2. A Repartição de Património subordina-se ao Director dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos e é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 38

(Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação)

1. São funções da Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação:
- a) No Domínio da Gestão Documental:
 - i. Executar os processos de gestão documental nos termos estabelecidos na legislação aplicável;
 - ii. Conceber e implementar sistemas informáticos de gestão documental;
 - iii. Implementar políticas de gestão documental;
 - iv. Organizar e manter actualizado o cadastro documental da ANE,IP;

- v. Produzir instrumentos de pesquisas para orientar os usuários na busca e localização da documentação que pretendem obter;
 - vi. Prestar assistência técnica aos arquivos sectoriais com vista a conferir, classificar, ordenar os documentos existentes e transferir para o Arquivo Intermediário os que assim o requererem;
 - vii. Propor a aquisição de material bibliográfico e multimeio;
 - viii. Catalogar, classificar, indexar, conservar e inventariar o material bibliográfico e multimeio;
 - ix. Garantir a protecção da informação classificada.
- b) No domínio das Tecnologias de Informação:
- i. Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na ANE, IP;
 - ii. Conceber e propor uma rede informática na ANE, IP, para apoiar as suas actividades;
 - iii. Propor a definição de padrões de equipamento informático *Hardware* e *Software* a adquirir para a ANE, IP;
 - iv. Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos e de tratamento de informação;
 - v. Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
 - vi. Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação;
 - vii. Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da ANE, IP;
 - viii. Conceber e gerir a página da internet da ANE, IP;
 - ix. Estabelecer e fazer cumprir regras de utilização, manutenção e conservação do equipamento informático.

2. É ainda função da Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação a elaboração de termos de referência para a contratação de serviços de consultoria necessários a Repartição e, demais actividades que lhe forem atribuídas.

3. A Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação subordina-se ao Director dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos e é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 39

(Secretaria Geral)

1. São funções da Secretaria Geral:
- a) Atender o público interno e externo;
 - b) Receber, registar, classificar e distribuir o expediente interno e externo;
 - c) Digitalizar o expediente interno e externo;
 - d) Garantir o arquivo de entrada e saída de documento de acordo com o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - e) Criar e manter o copiador do expediente;
 - f) Elaborar os relatórios semestrais e anuais de petições;
 - g) Informar aos interessados sobre o ponto de situação da tramitação de expediente, bem como os respectivos despachos proferidos;
 - h) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. A Secretaria Geral subordina-se ao Director dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos e é dirigido por um Chefe de Secretaria nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO V

Unidades Orgânicas que Respondem Directamente ao Director-Geral

ARTIGO 40

(Gabinete de Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Controlo Interno:

- a) Verificar o cumprimento do plano de implementação dos projectos, emitindo o respectivo parecer e recomendações;
- b) Verificar o cumprimento dos indicadores de desempenho da ANE, IP, proceder a respectiva avaliação emitindo recomendações;
- c) Verificar o cumprimento dos actos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional da ANE, IP;
- d) Verificar o cumprimento das normas de contratação de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços da ANE, IP, emitindo os respectivos parecer e recomendações de melhorias;
- e) Monitorar o plano de acção para o cumprimento das recomendações das auditorias;
- f) Propor o plano de formação profissional do pessoal do Gabinete;
- g) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Controlo Interno é Dirigido por um Chefe de Gabinete Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

ARTIGO 41

(Departamento de Pesquisa Rodoviária)

1. São funções do Departamento de Pesquisa Rodoviária:

- a) Desenvolver e divulgar especificações técnicas a observar nos projectos de estradas e pontes;
- b) Desenvolver soluções inovadoras a adoptar em pavimentos de estradas, com vista a melhorar o seu desempenho no geral;
- c) Avaliar e propor a aprovação de produtos inovadores a aplicar nas estradas, assegurando a respectiva qualidade;
- d) Identificar e definir as prioridades em termos de investigação na área rodoviária;
- e) Estabelecer intercâmbios com instituições de ensino, laboratórios de engenharia e outras instituições, com vista a desenvolver trabalhos de pesquisa;
- f) Avaliar o desempenho do pavimento das estradas;
- g) Zelar pelos sistemas de controlo de qualidade;
- h) Gerir a equipe de especialistas ao serviço do Departamento, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- i) Propor o plano de formação profissional do pessoal do Departamento;
- j) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Pesquisa Rodoviária é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

ARTIGO 42

(Departamento de Concessões)

1. São funções do Departamento de Concessões:

- a) Identificar estradas e pontes com potencial para a concessão e propor a modalidade de contrato;
- b) Emitir pareceres sobre as propostas de concessão de estradas e pontes submetidas pelos parceiros privados;
- c) Zelar pela administração e gestão dos contratos de concessão;
- d) Monitorar e supervisionar a implementação dos contratos de concessão;
- e) Propor e recomendar acções relacionadas com a concessão;
- f) Gerir a equipe de especialistas ao serviço do Departamento, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- g) Propor o plano de formação profissional do pessoal do Departamento;
- h) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento das Concessões é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

ARTIGO 43

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da ANE, IP;
- b) Zelar pela observância da legislação aplicável a ANE, IP;
- c) Dar pareceres jurídicos sobre assuntos relacionados com a ANE, IP;
- d) Acompanhar os processos de contencioso de que a ANE, IP seja parte activa ou passiva;
- e) Representar a ANE, IP sempre que mandatado, em processos judiciais de que a mesma for parte;
- f) Pronunciar-se sobre os contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- g) Propor providências normativas que julgue necessárias e adequação dos instrumentos que regulem a actividade e funcionamento da ANE, IP;
- h) Promover estudos e divulgação de instrumentos em vigor da ANE, IP;
- i) Emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, a regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- j) Assegurar a efectivação do registo do património sob gestão da ANE, IP e manter a respectiva actualização;
- k) Coordenar com as delegações, no âmbito dos assuntos jurídico-legais;
- l) Gerir a equipe de especialista ao serviço do Departamento, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- m) Propor o plano de formação profissional do pessoal do Departamento;
- n) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

ARTIGO 44

(Departamento de Aquisições)

1. Sem prejuízos das funções estabelecidas na legislação específica, o Departamento de Aquisições tem as seguintes funções:

- a) Implementar o plano de contratação de obras, aquisição de bens e serviços da ANE,IP;
- b) Coordenar, monitorar e harmonizar os processos para a contratação de obras, bens e serviços requeridos pelos Serviços da ANE, IP;
- c) Conceber e executar programas de desenvolvimento das técnicas de contratação de obras, bens e serviços da ANE, IP;
- d) Prestar assistência aos júris de avaliação de propostas de obras, bens e serviços;
- e) Criar, manter e actualizar o cadastro dos processos de contratação de obras, bens e serviços;
- f) Criar e manter actualizado o sistema de avaliação de desempenho de terceiras entidades que executam obras, fornecem bens e serviços a ANE, IP;
- g) Preparar os processos para o lançamento de concursos relativos a contratação de empreitadas de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços;
- h) Receber, processar as reclamações ou recursos interpostos;
- i) Zelar pelo cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos e propor medidas correctivas necessárias;
- j) Gerir a equipe de especialista ao serviço do Departamento, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- k) Propor o plano de formação profissional do pessoal do Departamento;
- l) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

ARTIGO 45

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da ANE, IP;
- b) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da comunicação social na área da informação oficial;
- c) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da ANE, IP e de tudo quanto possa contribuir para melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- d) Apoiar tecnicamente os órgãos da ANE,IP na sua relação com os órgãos ou agentes de comunicação;
- e) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da ANE, IP;
- f) Assegurar os contactos da ANE, IP com os órgãos de comunicação social;
- g) Planear, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa da ANE, IP;
- h) Promover contactos entre os titulares e demais representantes do sector com a imprensa;
- i) Propor e implementar políticas de comunicação;

- j) Promover a imagem da ANE, IP perante funcionários, terceiras entidades com interesse nas estradas e o público em geral;
- k) Preparar e organizar a informação referente a ANE, IP a circular pelos órgãos de comunicação social;
- l) Criar e manter um cadastro relacionado com as matérias veiculadas;
- m) Promover e manter a memória institucional da ANE, IP;
- n) Propor o plano de formação profissional do pessoal da Repartição;
- o) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Representação Local

ARTIGO 46

(Delegações)

1. A nível local a ANE, IP é representada por delegações.
2. A dimensão, estrutura, organização e funcionamento da delegação são definidos no presente Regulamento Interno.

ARTIGO 47

(Funções da Delegação)

1. Na área sob sua jurisdição a Delegação tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar os trabalhos e serviços de construção, reabilitação, manutenção e fiscalização da rede de estradas nacionais de gestão central;
- b) Implementar programas de manutenção da rede de estradas nacionais;
- c) Acompanhar e monitorar os projectos de construção e reabilitação de estradas nacionais;
- d) Efectuar a contagem de tráfego rodoviário e controlo de carga;
- e) Actualizar o cadastro das estradas nacionais com a indicação do respectivo estado de conservação;
- f) Assegurar o cadastro de estradas terciárias, vicinais e não classificadas, através dos respectivos órgãos de gestão;
- g) Gerir os fundos alocados para a manutenção da rede de estradas nacionais;
- h) Propor o plano de formação profissional do pessoal ao serviço da representação local;
- i) Assessorar os órgãos de governação descentralizada e autarquias locais em matérias técnicas inerentes a estradas e pontes sob a respectiva gestão;
- j) Realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Delegação da ANE,IP é dirigida por um Delegado, nomeado pelo Director-Geral, nos termos da lei.

3. Mediante prévia autorização do Director-Geral, a Delegação da ANE,IP pode mandar:

- a) Demarcar zonas de protecção parcial de estradas;
- b) Demarcar estradas, implantando marcos e dividi-las em secções para efeitos de gestão;
- c) Estabelecer, construir e manter facilidades nas estradas com vista a melhorar a segurança dos utentes, sem perturbar o meio ambiente;

- d) Limitar ou interditar o uso de uma determinada estrada, na íntegra ou parcialmente, por veículos ou por apenas uma determinada classe de veículos, com base em fundamentos técnicos justificados;
- e) Encerrar ou desviar temporariamente uma determinada estrada devendo garantir a devida sinalização no local;
- f) Autorizar a realização de obras, construções e outras actividades nas zonas de protecção parcial, mediante critérios a definir pelo Director-Geral.

ARTIGO 48

(Competências do Delegado)

A nível local, ao Delegado da ANE, IP, compete:

- a) Representar a ANE, IP;
- b) Dirigir e coordenar a realização das actividades;
- c) Praticar actos de gestão de recursos humanos;
- d) Estabelecer a ligação entre os órgãos executivos da ANE, IP e as autoridades locais;
- e) Informar, regularmente, ao Director-Geral sobre o funcionamento e desempenho da Delegação;
- f) Propor ao Director-Geral a nomeação dos chefes do departamento e repartições da Delegação;
- g) Propor o plano de formação profissional do seu pessoal;
- h) Fazer cumprir a legislação, regulamentos, resoluções e deliberações do Conselho de Administração;
- i) Coordenar a elaboração do plano e orçamento anual da Delegação;
- j) Executar o plano e o programa de actividades e respectivos orçamentos;
- k) Autorizar a realização das despesas e a contratação de empreitada de obras; fornecimento de bens e prestação de serviços nos termos da legislação aplicável;
- l) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- m) Realizar outras tarefas que lhe forem superiormente cometidas.

ARTIGO 49

(Estrutura da Delegação)

A Delegação da ANE, IP tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Planificação;
- b) Departamento Técnico;
- c) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- d) Repartição de Aquisições;
- e) Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação.

ARTIGO 50

(Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação:

- a) Coordenar os processos de planificação e de orçamentação de acções de construção, reabilitação e manutenção de estradas;
- b) Recolher e processar dados estatísticos sobre as estradas, pontes, tráfego rodoviário e informações sócio-económicas;
- c) Divulgar informação técnica sobre procedimentos, normas, projectos-tipo e inovações;
- d) Manter actualizado o cadastro de estradas, emitindo informação periódica sobre a rede de estradas da sua área de jurisdição;

- e) Propor intervenções para promover o desenvolvimento da rede de estradas da sua área de jurisdição;
- f) Monitorar a execução das actividades planificadas;
- g) Produzir mapas de informações de estradas da área sob sua jurisdição;
- h) Coordenar com os órgãos de governação descentralizada e autarquias na elaboração dos seus planos e orçamentos sobre estradas e pontes, e prestar a assessoria técnica que lhe for solicitada;
- i) Participar no processo de actualização das normas, desenhos e documentos de concurso;
- j) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas pelo Delegado.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 51

(Departamento Técnico)

1. São funções do Departamento Técnico:

- a) Coordenar os processos de execução de projectos de construção, manutenção e reabilitação de estradas;
- b) Recolher e processar dados estatísticos sobre os níveis de execução de projectos de estradas e pontes;
- c) Elaborar os projectos e as respectivas estimativas de custo;
- d) Assegurar a adopção e observância de padrões e normas técnicas nos processos de execução dos projectos;
- e) Supervisionar as actividades dos empreiteiros e dos fiscais;
- f) Assessorar os órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias em questões técnicas relacionadas com o desenvolvimento e implementação de projectos;
- g) Identificar necessidades de pesquisas a serem executadas;
- h) Coordenar com os órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias na elaboração de projectos locais e prestar a assessoria técnica que lhe for solicitada;
- i) Participar no processo de actualização das normas, desenhos e documentos de concurso;
- j) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas pelo Delegado.

2. O Departamento Técnico é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 52

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

O Departamento de Administração e Recursos Humanos tem as seguintes funções:

- a) Executar os processos de gestão e de administração do pessoal da Delegação;
- b) Controlar e produzir informações periódicas sobre a efectividade e assiduidade dos funcionários;
- c) Garantir o processamento e pagamento de salários aos funcionários da Delegação;
- d) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
- e) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos funcionários;
- f) Inventariar e fazer o plano das necessidades de contratação de bens e serviços;
- g) Fazer e manter actualizado o inventário, classificação, registo e identificação dos bens à guarda da Delegação;

- h) Gerir o sistema de assistência social, médica e medicamentosa dos funcionários e agentes da Delegação;
- i) Desenvolver, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos central, iniciativas de prevenção e combate as Infecções de Transmissão Sexual e *HIV-SIDA* e prestar a respectiva assistência aos funcionários e agentes da Delegação;
- j) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas pelo Delegado.

ARTIGO 53

(Repartição de Aquisições)

São funções da Repartição de Aquisições:

1. Sem prejuízos das funções estabelecidas na legislação específica, a Repartição de Aquisições tem as seguintes funções:

- a) Implementar o plano de contratação de obras, aquisição de bens e serviços da Delegação;
- b) Coordenar, monitorar e harmonizar os processos para a contratação de obras, bens e serviços requeridos pelos Serviços da Delegação;
- c) Prestar assistência aos Júris de avaliação de propostas de obras, bens e serviços;
- d) Criar, manter e actualizar o cadastro dos processos de contratação de obras, bens e serviços da Delegação;
- e) Criar e manter actualizado o sistema de avaliação de desempenho de terceiras entidades que executam obras fornecem bens e serviços da Delegação;
- f) Preparar os processos para o lançamento de concursos relativos a contratação de empreitadas de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços;
- g) Receber, processar as reclamações ou recursos interpostos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos e propor medidas correctivas necessárias;
- i) Gerir a equipe de especialista ao serviço da Repartição, assegurando a respectiva transferência de tecnologia;
- j) Propor o plano de formação profissional do pessoal da Repartição;
- k) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas pelo Delegado.

2. A Repartição de Aquisições subordina-se ao Delegado e é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 54

(Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação)

1. São funções da Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação:

- a) No Domínio da Gestão Documental:
 - i. Executar os processos de gestão documental da Delegação, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;
 - ii. Conceber, em coordenação com a Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação central, a implementação de sistemas informáticos de gestão documental;
 - iii. Implementar políticas de gestão documental;
 - iv. Organizar e manter actualizado o cadastro documental da Delegação;
 - v. Produzir em coordenação com a Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação

central, instrumentos de pesquisas para orientar os usuários na busca e localização da documentação que pretendem obter;

- vi. Prestar assistência técnica aos arquivos sectoriais da Delegação com vista a conferir, classificar, ordenar os documentos existentes e transferir para o Arquivo Intermediário os que assim o requererem;
 - vii. Propor a aquisição de material bibliográfico e multimeio para a Delegação;
 - viii. Catalogar, classificar, indexar, conservar e inventariar o material bibliográfico e multimeio da Delegação;
 - ix. Garantir a protecção da informação classificada da Delegação.
- b) No domínio das Tecnologias de Informação:
- i. Elaborar em coordenação com a Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Comunicação central, propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na Delegação;
 - ii. Propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos e de tratamento de informação da Delegação;
 - iii. Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de uma base de dados para o processamento de informação estatística da Delegação;
 - iv. Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação;
 - v. Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da Delegação e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da Delegação;
 - vi. Estabelecer e fazer cumprir regras de utilização, manutenção e conservação do equipamento informático;
 - vii. Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. A Repartição de Gestão Documental e Tecnologias de Informação subordina-se ao Delegado e é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 55

(Normas Subsidiárias)

Para assegurar aspectos específicos do seu funcionamento a ANE, IP adopta instrumentos jurídicos subsidiários aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 56

(Casos Omissos)

Aos casos omissos aplicam-se os princípios gerais de direito, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Lei do Trabalho e demais legislação aplicável.

Glossário

- a) ANE, IP - Administração Nacional de Estradas, Instituto Público;
- b) SAE - Sistema de Administração de Estradas;
- c) PCA - Presidente do Conselho de Administração;

- d) DG – Director-Geral;
- e) DGA – Director-Geral Adjunto
- f) SEPLA – Serviços Centrais de Planificação;
- g) SEPRO – Serviços Centrais de Projectos e Obras;
- h) SEMAS – Serviços Centrais de Manutenção e Segurança Rodoviária;
- i) SARH – Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos;
- j) GACI – Gabinete de Controlo Interno;
- k) DPR – Departamento de Pesquisa Rodoviária;
- l) DEC – Departamento de Concessões;
- m) DEJ – Departamento Jurídico;
- n) DEA – Departamento de Aquisições;
- o) RCI – Repartição de Comunicação e Imagem;
- p) DGR – Departamento de Gestão da Rede;
- q) REME – Repartição de Monitoria de Emergências
- r) DGR – Departamento do Plano e Orçamento;
- s) REC – Repartição de Cooperação;
- t) DES – Departamento de Estradas;
- u) DEP – Departamento de Pontes;
- v) RAT – Repartição de Assuntos Transversais;
- w) REMA – Repartição de Monitoria e Avaliação;
- x) DGM – Departamento de Gestão da Manutenção;
- y) DSR – Departamento de Segurança Rodoviária;
- z) DRH – Departamento de Recursos Humanos;
- aa) DEFI – Departamento de Finanças;
- bb) REPA – Repartição de Património;
- cc) RGD - Repartição de Gestão Documental e Tecnologia de Informação;
- dd) SEG – Secretaria Geral;
- ee) Área de Reserva da Estrada - zona de protecção parcial conforme estatuído ou vier a ser estatuído na legislação de terras;
- ff) Chefe – Chefes de Gabinetes, Departamentos, Repartições e de Secretaria;
- gg) Comissão - Qualquer grupo ou equipa de trabalho, de carácter precário, criada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Direcção para uma actividade específica de interesse para a ANE, IP;
- hh) Conselho de Administração - Conselho de Administração da ANE, IP;
- ii) Conselho de Direcção - Corpo de gestores da ANE, IP composto por Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Directores de Serviços, Chefes de Gabinetes, Departamentos e Repartições, que respondem directamente ao Director-Geral;
- jj) Delegações – Delegações da ANE, IP;
- kk) Delegado – Delegados da ANE, IP;
- ll) Directores – Directores dos Serviços Centrais;
- mm) Estatuto - Estatuto Orgânico da Administração Nacional de Estradas aprovado pelo correspondente instrumento jurídico legal quando outro não for referido;
- nn) Funcionários e agentes da ANE, IP- o acervo de pessoal que constitui o quadro de pessoal central ou local cujo vínculo laboral se mantém por nomeação ou contrato;
- oo) Local habitual de trabalho - lugar fisicamente identificado onde normalmente um determinado funcionário exerce as suas actividades correntes;
- pp) Ministério - Ministério das Obras Públicas e Habitação Recursos Hídricos, quando outro não for referido;
- qq) Ministro - Ministro das Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos, que tutela a ANE, IP, quando outro não for referido;
- rr) Plano de Estradas - Cronograma elaborado pela ANE, IP onde constam as actividades e acções que se propõe a desenvolver numa determinada rede rodoviária em determinado período;
- ss) Plano Financeiro - Previsão de fluxos financeiros, despesas e receitas a ocorrer em determinado período de tempo para a implementação de actividades previamente definidas com vista a atingir objectivos específicos;
- tt) Política de Estradas – Directivas relativas ao sector de estradas, normas orientadoras de princípios, objectivos e prioridades do sector;
- uu) Presidente - Presidente do Conselho de Administração da ANE, IP quando outro não for referido.

Preço — 80,00 MT